

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO O PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) EM ÁREAS UR		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	09/06/2025 14:08:11	Data da assinatura:	09/06/2025 14:16:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/06/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO O PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) EM ÁREAS URBANAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Áreas Urbanas, com a finalidade de incentivar ações de conservação, recuperação e preservação ambiental em zonas urbanas e periurbanas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se serviços ambientais aqueles relacionados a:

- I – Conservação e ampliação da cobertura vegetal em áreas urbanas;
- II – Implantação e manutenção de hortas comunitárias e agroflorestas urbanas;
- III – Recuperação de áreas degradadas, nascentes e corpos d'água;
- IV – Implantação de jardins de chuva e soluções baseadas na natureza para drenagem urbana sustentável;
- V – Ações de sequestro de carbono, controle de erosão e melhoria da qualidade do ar.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa:

- I – Pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, detentoras ou possuidoras de imóveis urbanos que implementem práticas reconhecidas de preservação ou recuperação ambiental;
- II – Associações de bairro, organizações da sociedade civil, cooperativas ou iniciativas comunitárias que executem ações ambientais com impacto positivo comprovado na qualidade ambiental urbana.

Art. 4º O Programa poderá ser financiado por:

- I – Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- II – Convênios e parcerias com municípios, universidades e organizações internacionais;

III – Compensações ambientais de empreendimentos públicos e privados.

Art. 5º São diretrizes do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Áreas Urbanas:

I - Incentivar a proteção e recuperação ambiental integrada ao desenvolvimento urbano sustentável;

II - Priorizar ações em áreas urbanas vulneráveis a enchentes, deslizamentos, ilhas de calor e déficit de áreas verdes;

III - Estimular a participação ativa da sociedade civil e das comunidades locais na execução das práticas ambientais;

IV - Integrar o PSA com políticas públicas estaduais nas áreas de meio ambiente, habitação, saneamento, mobilidade, segurança alimentar e recursos hídricos;

V - Valorizar e estimular a utilização de espécies nativas e práticas agroecológicas nas ações de reflorestamento e recuperação ambiental;

VI - Garantir transparência e controle social no processo de seleção, execução e fiscalização dos projetos beneficiários;

VII - Promover a equidade socioambiental, buscando beneficiar especialmente comunidades em situação de vulnerabilidade social;

VIII - Priorizar projetos que apresentem soluções baseadas na natureza, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar um instrumento inovador de política ambiental para o Estado do Ceará, alinhando-se às melhores práticas internacionais de incentivo à preservação do meio ambiente: o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Embora o PSA já seja previsto em nível nacional (Lei Federal nº 14.119/2021), a maioria das iniciativas se concentra em áreas rurais e florestais. O diferencial deste Projeto de Lei é sua aplicação em áreas urbanas, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, combate às ilhas de calor, aumento da cobertura vegetal, redução de enchentes e promoção da segurança alimentar.

Em um contexto de crescente urbanização e mudanças climáticas, é dever do poder público fomentar mecanismos que incentivem práticas sustentáveis nas cidades. O Ceará, com longos períodos de estiagem e problemas de urbanização desordenada, poderá se tornar referência ao implementar o primeiro PSA urbano de caráter estadual da região Nordeste.

Além disso, o Programa integrará ações com as políticas estaduais de segurança alimentar, saneamento, drenagem urbana e combate à desertificação.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)